



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE BATALHA – PIAUÍ

Fórum “Dês. João Batista Machado”

Av. Getúlio Vargas, nº 150, centro

CEP: 64.190-000 - Fone: 0xx86 – 347-1348

Email: jecc.batalha@tjpi.jus.br e sec.batalha@tjpi.jus.br

Ofício nº 019/2014.

Batalha(PI), 25 de março de 2014.

Exmº. Sr.

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

DD. Corregedor Geral da Justiça

Palácio da Justiça

Praça “Des. Edgard Nogueira”, Centro Cívico

CEP: 64.000-830 – Teresina/PI.

*A Assessoria Jurídica,
para juntar ao expediente
editado, para fazer
Em/26102/14*

Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça

Senhor Desembargador-Corregedor,

Através deste, solicito de Vossa Excelência, a prorrogação da Correição Ordinária realizada na Comarca de Batalha – Piauí, junto a Vara Única, Juizado Especial e Cartório Extrajudicial, pelo prazo improrrogável de 30(trinta) dias, tendo em vista não ter havido tempo hábil para a conclusão dos referidos trabalhos correicionais, pela grande quantidade de serviço em especial na atualização dos sistemas processuais, exigência do novo provimento desta Corregedoria de Justiça sob nº 041/2013, que disciplina a realização de Correições Ordinárias Anuais nas Varas e Juizados do Estado do Piauí.

Esclareço oportunamente que a prorrogação solicitada tem base no Art. 1º, § 3º e Art. 2º § único do Provimento nº 041/2013, acima mencionado.

Certo de contar com seu pronto atendimento, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OF. 19/2014

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

Requerente: LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA- Juíza de Direito da Comarca de BATALHA-PI

DESPACHO

Trata-se de expediente da magistrada em epígrafe, requerendo autorização para adiar por mais 30 (trinta) dias o encerramento da Correição Ordinária 2014 referente às atividades judiciais (incluído o JECC) e extrajudiciais.

A magistrada argumenta que não teve tempo hábil para encerrar as atividades correicionais, em virtude da grande quantidade de trabalho agravada pela necessidade de atualização dos sistemas processuais decorrente do novel Provimento 041/2013 da CGJ.

E diz que o pleito está amparado no art. 1º, § 3º e art. 2º, parágrafo único do referido ato regimental.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

Art. 1º. Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, relativos ao período entre o primeiro e o último dias do ano pretérito.

§ 1º. Caso o magistrado haja assumido a unidade judiciária após o primeiro trimestre do ano, deve realizar a correição ordinária no prazo de 30 (trinta) dias da assunção.

§ 2º. Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para realização da correição ordinária em outra data.

§ 3º. Excepcionalmente, a correição ordinária do ano de 2014 poderá ser realizada até o final do mês de abril.

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

As atividades extrajudiciais, por seu turno, serão correicionadas anualmente nos meses de abril e maio, conforme dita o Provimento nº 066/2009, art. 1º, observemos:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

Com efeito, o provimento que disciplina as correições judiciais admite a prorrogação do prazo de 30(trinta) dias destinados à realização da atividade (§ 2º), desde que solicitado à CGJ.

De igual modo, o Provimento 066/2009 prevê dilação de prazo para o encerramento da fiscalização extrajudicial, senão vejamos:

Art. 1º (omissis)

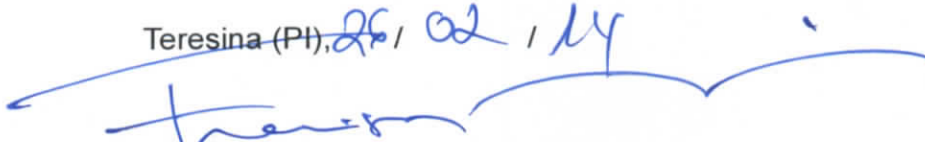
§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no *caput* deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.

Logo, o pleito da magistrada guarda sintonia com as normas que regem os procedimentos correicionais.

Ex Positis, **acolho o pedido**, pelo que concedo mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/03/2014, para que a magistrada conclua o procedimento correicional em andamento.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 26 / 02 / 14


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor